PROJETO DE LEI Nº DE 04 JULHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento desfibriladores cardíacos nos locais com aglomeração de pessoas.

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Os desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos são equipamentos obrigatórios no Município de Anápolis em locais com circulação de pessoas, como:

I - a estação rodoviária, terminal urbano, aeroporto, centro comerciais, shoppings centro de convenções, estádio e ginásio esportivo, academias de ginastica, hotéis, estabelecimentos de ensino públicos e privados, templos religiosos e outros locais com capacidade seja igual ou superior a 500 pessoas;

II – sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 500 pessoas por dia, ou em determinado período do dia;

§1º. É obrigatória a presença de pessoa com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização dos primeiros socorros, bem como dos demais procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação, nos locais previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para o uso do desfibrilador semiautomático externo, bem como realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação, os estabelecimentos locais mencionados no caput oferecerão curso de capacitação mínima a dois de seus profissionais.

§ 4º. O treinamento de que trata o § 2º.será ministrado por entidade habilitada e acompanhado por um médico cardiologista.

§ 5º. Nas academias de ginástica, preferencialmente o professor graduado em Educação Física será indicado para o treinamento no uso do desfibrilador semiautomático externo.

§ 6º.os estabelecimentos de que trata o caput, serão obrigados a submeterem seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semiautomático externo, observado o que determina o § 4º..

§ 7º. A manutenção do desfibrilador semiautomático externo será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

§ 8º. Para cada desfibrilador semiautomático externo instalado, haverá dois profissionais habilitados para seu uso.

§ 9º.Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador semiautomático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

Art. 2º. Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência de médico.

Art. 3º. A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para a utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Ao responsável pelos locais ou eventos descritos no artigo 1º.caberá disponibilizar: no mínimo de um desfibrilador cardíaco externo semiautomático para grupo de 500 pessoas, que deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras sanções penais, civil ou administrativa cabíveis, o descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento e à suspensão do evento até que a situação esteja regularizada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor apóstranscorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Município de Anápolis, 04 de julho de 2017.

Vereador Jean Carlos

Líder – PTB

JUSTIFICATIVA

A proposição encaminhada a esta Casa de Leis tem por objetivo tornar o atendimento emergencial, prestação de socorro, aos cidadãos anapolinos que são acometidos de doença cardiovasculares. Atualmente as doenças do coração engrossam as estáticas de morte nos grandes centros urbanos, e segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, no Brasil, 300 mil pessoas morrem anualmente, sendo um óbito a casa dois minutos[1]. Na maioria das vezes as causas desses ataques acontecem devido o alto índice de estresse do dia a dia, bem como outros fatores, obesidade, má alimentação e a hereditariedade.

Estudos médicos apontam que atualmente a chance de se obter sucesso no atendimento de um paciente com parada cardiorrespiratória dependerá do primeiros socorros, pois, neste atendimento torna-se imprescindível a tomada de medidas básicas, como a ressuscitação até a chegada de atendimento mais avançado.

Nesse sentido, a realização de procedimento de desfibrilaçãose mostra fundamental para otimizar o atendimento, sendo uma porcentagem positiva dos atendimentos as vítimas de acidentes cardiovasculares quando utilizado o desfibrilador nos primeiros minutos do ataque.

Na cidade de São Paulo o uso do aparelho desfibrilador em emergências pelos funcionários do Metrô garantiu que 53% dos passageiros vítimas de ataque cardíaco chegassem com vida ao hospital sendo esse índice de socorro bem-sucedido é semelhante ao de aeroportos americanos, japoneses e europeus.

Diante do alto índice de sucesso na recuperação das vítimas quando os primeiros socorros são prestados com a utilização do desfibrilador, justifica-se a necessidade deste equipamento nos ambientes com grande circulação de pessoas, haja vista, a maior probabilidade da ocorrência.

Sala de Sessões, 04 de julho de 2017.

Vereador Jean Carlos
Líder -PTB

---

[1] Disponível em : ,https://coracaoalerta.com.br/fique-alerta/4-doencas-cardiovasculares-que-mais-matam-pais-2/> Acesso em 28 de junho de 2017.

[2] Disponível em :<https://coracaoalerta.com.br/fique-alerta/desfibrilador-no-metro-de-sp-salva-53-das-vitimas-de-ataque-cardiaco/> Acesso 28 de junho de 2017.